Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2025.

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

GIE

A/c Sr. Bruno Luna

Ref: Relatório do Trimestral de FIDC

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 02 outubro de 2023, encaminhamos relatório trimestral:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL - 4º TRIMESTRE DE 2024

ARM CAPITAL PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

55.241.106/0001-79

Procedimentos realizados e resultado da verificação do lastro dos Direitos Creditórios

(i) Quanto aos Direitos Creditórios vencidos e/ou substituídos no trimestre em questão, o Custodiante informou que não houve títulos inadimplidos ou substituídos.

a) **A quantidade e a relevância de créditos inexistentes porventura encontrados:** O Custodiante informou que, para o Trimestre em questão, não foram apuradas outras inconsistências.

b) **Quaisquer outras inconsistências encontradas, se for o caso:** O Custodiante informou que, para o Trimestre em questão, não foram apuradas outras inconsistências.

c) **Ações tomadas pelo Custodiante e pelo Administrador para regularizar as eventuais inconsistências encontradas:** Não foram tomadas quaisquer providências pelo Administrador, considerando a inexistência de inconsistências para o trimestre em questão

Informações sobre à origem, existência e exigibilidade do registro dos direitos creditórios

Considerando a origem e as características dos Direitos Creditórios Elegíveis existentes na carteira do Fundo, não há obrigatoriedade de registro dos referidos Direitos Creditórios.

Informações sobre os procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios

As informações sobre os mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios estão descritas no Capítulo XIV.4) do Regulamento do Fundo.

Para o Trimestre em referência, não foram ajuizadas ações judiciais de cobrança ou propostas medidas administrativas, judiciais ou arbitrais envolvendo a classe de cotas do Fundo.

Informações sobre precatórios federais adquiridos pelo Fundo

Nos termos do Regulamento do Fundo e seu(s) respectivo(s) Apêndice(s) não há classe destinada ao público em geral.

Por fim, o Gestor, através de seu Relatório Trimestral, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVM 175 prestou as Informações contidas no Anexo I, quanto aos itens a seguir:

Atenciosamente,

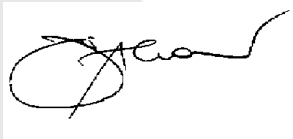

José Alexandre Costa de Freitas

Diretor designado

ANEXO I

[RELATÓRIO DO GESTOR]

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2025

RELATÓRIO TRIMESTRAL – 4º TRIMESTRE DE 2024
CLASSE ÚNICA DO ARM CAPITAL PRECATÓRIOS FIDC
CNPJ nº 55.241.106/0001-79

À
Oliveira Trust DTVM S.A.

Caros Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo II da Instrução CVM nº 175, de 02 outubro de 2023, serve o presente para encaminhar a V. Sas. o Relatório Trimestral do Gestor, referente ao 4º trimestre de 2024 da única classe de cotas do FIDC Arm Capital Precatórios ("Classe"):

1. Efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos:

   R: A Classe é voltada a aplicação em precatórios Federais e do Estado do Rio de Janeiro, podendo aplicar até 10% do Patrimonio Líquido em precatórios de outros estados e municípios. Não houve alteração na política de investimentos da Classe no período.

2. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de Direitos Creditórios no trimestre:

   a. Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais:

      R: Os critérios para aquisição de créditos estão descritos no regulamento, quais sejam, limites de até 100% (cem por cento) do PL para devedor União e/ou Estado do RJ e até 10% (dez por cento) para demais estados e municípios. A análise de crédito dos demais entes será realizada pelo Gestor e não pelo originador.

   b. Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais:

      R: Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito do Fundo no trimestre.

3. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios:

   R: Não ocorreram alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios que compõe o patrimônio da Classe no trimestre.

4. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

Rua Real Grandeza, 46 – casa 01
CEP 22281-034, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ

Rua Capitão Antônio Rosa, 409 – Sala 301
CEP 01443-010, Jardim Paulistano, São Paulo, SP

a. descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver:

R: No trimestre foram adquiridos 17 precatórios com um valor total investido de R$ 7.511.539,66, sendo 2 precatórios Federais com um valor total de investimento de R$ 455.878,76 e 15 precatórios do Estado do Rio de Janeiro com investimento total de R$ 7.055.660,90. Todas as cessões se deram através de escritura pública de cessão de direitos creditórios lavradas em ofícios de notas.

b. indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios:

R: No trimestre, 100% (cem por cento) dos direitos creditórios adquiridos foram adquiridos em caráter definitivo com a aquisição substancial dos riscos e benefícios, sem (i) a coobrigação do cedente, (ii) direito de regresso, (iii) mecanismos de recompra e/ou (iv) qualquer mecanismo de risco de crédito oferecido pelo cedente da qual haja baixa/retirada do crédito do balanço do cedente.

5. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira:

R: Não ocorreram pré-pagamentos no trimestre.

6. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo (a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento) e (b) motivação da alienação:

R: Não houve alienações de ativos no trimestre.

7. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios:

R: No trimestre não ocorreu qualquer indício ou evento que pudesse indicar uma possível descontinuidade da originação ou cessão dos direitos creditórios para a Classe. Caso ocorra uma descontinuidade na originação ou cessão de ativos, a rentabilidade da Classe poderá ser reduzida pois os recursos permanecerão alocados em títulos públicos, que oferecem rentabilidade menor do que a rentabilidade esperada dos ativos alvo.

8. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios:

R: Não houve fatos no trimestre que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios.

Cordialmente.

ROGERIO FURTADO MOREIRA:76998720700

Digitally signed by ROGERIO FURTADO MOREIRA:76998720700
Date: 2025.01.18 16:13:31 -03'00'

Arm Capital

Rua Real Grandeza, 46 – casa 01
CEP 22281-034, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ

Rua Capitão Antônio Rosa, 409 – Sala 301
CEP 01443-010, Jardim Paulistano, São Paulo, SP